



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Em votação a Emenda 1 foi REJEITADA
por 13 (treze) votos contrários e 01 (um) voto
a favor. As demais emendas restaram pu-
judicadas. Ubá-MG, 13/05/2002,

REF.: Projeto de Lei nº 013/2002

Senhor Presidente:

Agradecendo a gentileza da concessão de vista ao Projeto de Lei em evidência, de autoria do Vereador Januário Guiducci que "Dispõe sobre a criação da Comenda José Francisco Parma, no âmbito do Município e dá outras providências", venho por intermédio deste apresentar as seguintes propostas de emendas ao mesmo:

Emenda 01: dá nova redação ao art. 2º do presente Projeto, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecido o número de 02 (dois) homenageados por ano, distribuídos entre as pessoas ligadas com a Indústria Moveleira de Ubá e Região, da seguinte forma:

I – 1(hum) empresário de destaque nas Indústrias de Móveis no ano anterior ao da entrega da Comenda;

II – 1(hum) trabalhador de destaque nas Indústrias de Móveis no ano anterior ao da entrega da Comenda.

Emenda 02: emenda supressiva a saber:

Ficam suprimidos os incisos III e IV do Art. 2º do presente Projeto.

Emenda 03: dá nova redação ao art. 3º do presente Projeto de Lei, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A iniciativa dos Projetos de Concessão das Comendas caberá aos Vereadores, sendo obrigatória a apresentação do Projeto no mesmo ano em que forem concedidas as homenagens.

§ Único: Os Projetos de concessão das Comendas deverão conter, no mínimo, oito (08) assinaturas de vereadores e necessariamente contendo uma justificativa.

Emenda 04: emenda supressiva a saber:

Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV e V do art. 3º

Sala das Sessões Ver. Lincoln R. Costa, aos 22 de abril de 2002.


VEREADOR VADINHO BAIÃO